



CARTA DE ESTUDANTE ERASMUS+

A presente Carta define os seus direitos e obrigações e fornece informação sobre o que pode esperar das suas organizações de origem e de acolhimento em cada etapa da sua experiência Erasmus+.

de uma instituição localizada num país do programa, é importante que solicite o Documento de Mobilidade Europass.

período de mobilidade Erasmus+ com as instituições de envio e de acolhimento, as agências nacionais relevantes e a Comissão Europeia.

- + Terá de submeter-se a uma **avaliação dos seus conhecimentos linguísticos**, caso esteja disponível na língua principal de ensino ou de trabalho utilizada no estrangeiro, com o objetivo de verificar os progressos alcançados durante o seu período de mobilidade.
- + É igualmente importante que **partilhe a sua experiência de mobilidade**, nomeadamente, com os seus amigos, colegas, o pessoal da instituição e os jornalistas, para que outras pessoas possam beneficiar da sua experiência, incluindo os jovens.
- + Deverá também preencher um questionário para **partilhar a sua opinião sobre o seu**

Mais informações:
ec.europa.eu/erasmus-plus



ERASMUS+ STUDENT AND ALUMNI ASSOCIATION

www.esaa-eu.org

Entre na conversa:



Contacto:



Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação
Praça de Alvalade 12
1749-070 Lisboa - PORTUGAL
Tel: +351 210 101 900 - Fax: +351 210 101 910
agencianacional@erasmusmais.pt
www.erasmusmais.pt - www.erasmusmais.eu

- + **As instituições de ensino superior** que participam no programa Erasmus+ comprometeram-se a respeitar os princípios da Carta Erasmus para o Ensino Superior, a fim de facilitar, apoiar e reconhecer a sua experiência no estrangeiro.
- + **Por sua vez**, os estudantes comprometem-se a respeitar as regras e as obrigações das convenções de subvenção Erasmus+ que celebrem com as instituições de origem.
- + **A Associação de Estudantes e Antigo Alunos do Erasmus+** (ESAA) oferece uma variedade de serviços de apoio, antes, durante e após a sua experiência no estrangeiro.



I. Antes do período de mobilidade

- + Uma vez selecionado, o estudante Erasmus+ tem direito a receber orientações sobre as instituições parceiras ou empresas onde pode realizar o seu período de mobilidade e as atividades que pode desenvolver nessas instituições.
- + Tem o direito de receber informações sobre o **sistema de classificação** utilizado pela sua instituição de acolhimento, bem como os **seguros, o alojamento e a obtenção de visto** (se necessário). Encontrará os respectivos pontos de contacto e fontes de informação no acordo interinstitucional celebrado entre a sua instituição de origem e a instituição de acolhimento.
- + É exigida a **assinatura de um acordo de subvenção** (mesmo que não receba apoio financeiro de fundos da UE). Se estiver inscrito num estabelecimento de ensino superior situado num país do programa, terá de assinar a convenção de subvenção com a instituição de origem. Se estiver inscrito num estabelecimento de ensino superior situado num país parceiro, a convenção de subvenção poderá ser assinada com a sua instituição de origem ou a instituição de acolhimento, consoante as disposições aprovadas. Além disso, terá de assinar um **Contrato de Aprendizagem** com a sua instituição de origem e instituição ou empresa de acolhimento. Uma boa preparação do seu contrato de estudos é essencial para o êxito da sua experiência de mobilidade e para assegurar o reconhecimento do período de mobilidade. O contrato estabelece em pormenor as atividades planeadas no estrangeiro (incluindo os créditos a adquirir e que serão contabilizados para a obtenção do diploma na instituição de origem).
- + Depois de ser selecionado, deverá submeter-se a uma **avaliação em linha dos seus conhecimentos linguísticos** (caso esteja disponível, na língua principal de ensino ou de

trabalho utilizada no estrangeiro), para que a sua instituição de origem lhe possa oferecer o apoio linguístico mais adequado, se necessário. É importante explorar ao máximo este apoio, para poder elevar as suas competências linguísticas ao nível recomendado pela instituição de acolhimento.

II. Durante o período de mobilidade

- + **Deve aproveitar ao máximo todas as oportunidades de aprendizagem** oferecidas pela instituição ou empresa de acolhimento, respeitando as regras e os regulamentos dessa instituição ou empresa, e esforçar-se por dar o seu melhor em todos os exames relevantes ou outras formas de avaliação.
- + **A instituição ou empresa de acolhimento compromete-se a tratá-lo nas mesmas condições que os restantes estudantes ou trabalhadores, devendo por sua vez procurar integrar-se tanto quanto possível no seu novo ambiente.**
- + Poderá beneficiar do apoio fornecido pelas redes de mentores e colegas quando disponíveis na instituição ou empresa de acolhimento.
- + **A instituição de acolhimento não poderá exigir-lhe o pagamento de propinas, matrículas, exames, acesso a laboratórios e bibliotecas durante o seu período de mobilidade.** No entanto, poderá ter de pagar um pequeno montante, nas mesmas condições que os estudantes locais, para custear um seguro, a adesão a associações de estudantes e a utilização de materiais ou equipamentos relacionados com os estudos.
- + **A sua bolsa de estudo ou empréstimo** que tenha recebido no seu país de origem tem de ser mantido durante o período de estudos no estrangeiro.

- + Pode solicitar a **alteração do contrato de estudos apenas** em situações excecionais e dentro do prazo fixado pelas instituições de origem e de acolhimento. Nesse caso, deverá assegurar que as alterações são validadas por ambas as instituições (e empresa) num período de duas semanas após submissão do pedido e conservar cópias da sua aprovação. Qualquer pedido de prolongamento da duração do período de mobilidade deve ser apresentado pelo menos um mês antes do termo do período inicialmente previsto.

III. Após o período de mobilidade

- + Em conformidade com o contrato de estudos, o estudante tem direito ao **pleno reconhecimento académico** por parte da instituição de origem das atividades concluídas com êxito durante o período de mobilidade.
- + Se estiver a estudar no estrangeiro, no prazo de cinco semanas a contar da data de publicação dos seus resultados, a instituição de acolhimento enviar-lhe-á um

boletim de registo académico, e à sua instituição de origem, indicando os créditos e classificações obtidos. Após receção desse boletim, a instituição de origem fornecer-lhe-á informações completas sobre o reconhecimento das atividades realizadas. Se estiver inscrito num estabelecimento de ensino superior situado num país do programa, as componentes reconhecidas (p. ex., cursos) serão indicados no **Suplemento ao Diploma**.

- + Se estiver a efetuar um estágio¹, a sua empresa emitir-lhe-á um **certificado de estágio**, resumindo as funções desempenhadas e respetiva avaliação. A instituição de origem fornecer-lhe-á igualmente um boletim de registo académico, se tal estiver previsto no seu contrato. Se o estágio não fizer parte do currículo, mas o estudante estiver inscrito num estabelecimento de ensino superior situado num país do programa, o período de mobilidade será registado no Suplemento ao Diploma e, quando desejado, no seu **Documento de Mobilidade Europass**. Se for um recém-diplomado
- ¹ Não disponível entre países do programa e países parceiros antes de 2017.

Em caso de dificuldade:

- Identifique a dificuldade claramente e informe-se acerca dos seus direitos e obrigações no âmbito da convenção de subvenção.
- Existem várias pessoas que trabalham nas instituições de envio e de acolhimento que se destinam a ajudar os estudantes Erasmus+. Consoante a natureza da dificuldade encontrada e o momento em que ocorra, a pessoa de contacto ou a pessoa responsável na instituição de origem ou de acolhimento (ou empresa de acolhimento, no caso de um estágio) poderá ajudá-lo. Os nomes e contactos destas pessoas estão indicados no seu contrato de estudos.
- Utilize, se necessário, os procedimentos oficiais de recurso da sua instituição de origem.
- Se a instituição de origem ou de acolhimento não cumprir as obrigações estabelecidas na Carta Erasmus para o Ensino Superior ou na sua convenção de subvenção, poderá contactar a agência nacional competente.